



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraty

Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio



PENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)

PARATY

PARÁ PARECER

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº 014/2021

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER, NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art.1º. Fica criado o Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, no Município de Paraty, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Paragrafo único: A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I- Doação de materiais esportivos e/ou lazer;
- II- Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III- Reforma e ampliação de áreas destinadas à práticas de atividades esportivas físicas de lazer;
- IV- Realização de ações que visam fomentar o esporte e lazer;

Art.2º. As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas para divulgação, conforme o código de posturas do Município.

Art.3º. O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza, em razão da participação do Programa, além da autorização prevista no art.2º.

Art.4º. Para implementação do Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, o poder executivo emitirá certificados da Empresa Amiga em favor do patrocinador ou doador.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraty**  
*Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial*



Art.5º. A expedição do certificado será precedida de apreciação da secretaria Municipal de Esporte e Lazer a título nominal em favor do patrocinador ou doador;

Art.6º. A emissão do Certificado Empresa Amiga do Esporte e do Lazer se dará após aprovação prévia pela secretaria Municipal de Esporte e Lazer, junto a secretaria executiva de Governo;

Art.7º. Os critérios para a obtenção do certificado instituído por esta Lei, a forma seu modelo, confecção, uso e controle serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de Março 2021.

Autor,

ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS GAMA  
Vereador Tunico Gama



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa no Município de Paraty , o programa Empresa Amiga do Esporte Lazer , com o intuito de estimular as pessoas jurídicas a firmarem parceria com o poder Executivo Municipal, na formação do esporte e lazer . A participação das empresas no programa se dará pela doação de materiais esportivos e ou de lazer, realização de obras de reformas ou ampliação em equipamentos ou áreas destinadas a praticas de esportivas ou de lazer. A empresa deverá se submeter ao Poder Executivo Municipal o projeto, quando se tratar de realização de obras, devendo somente iniciar a intervenção após a aprovação. O presente projeto visa desonerar os cofres público, incentivando empresas jurídica a participarem do referido programa, autorizando os participantes a fazerem sua divulgação com fins promocionais e publicitarios, inclusive com instalação de placas, nos locais onde fizeram parceria. Assim, o Poder Executivo Municipal não onera seus cofres públicos em melhorias em áreas destinadas para esporte e ou lazer e, em contrapartida, a empresa jurídica , faz divulgação promocional e publicitária, na área em que promover a intervenção. O objetivo é fomentar investimentos em esporte educacional, esporte de participação e de alto rendimento.



Além disso, tem como meta o surgimento de novos talentos, segundo o Ministério do Esporte. Pelos argumentos exposto, requer aprovação do referido projeto aos Ex. Sr. Vereadores.

Sala das Sessões, 01 de Março 2021.

Autor,

ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS GAMA  
Vereador Tunico Gama